



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5978, DE 13 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de Museus e Prédios Históricos oferecerem gratuidade de entrada para amazonenses.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Museus e prédios históricos do Amazonas, mantidos ou geridos pelo Poder Público, oferecerão gratuidade de entrada para visitação, um dia por semana, para amazonenses de nascimento ou mediante título honorífico.

§ 1º A gratuidade de que trata do *caput* deste artigo deverá ocorrer um dia fixo por semana, a critério da instituição, devendo ser, preferencialmente, em dias de menor fluxo de turistas.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei não precisará ser concedido em dias que recaiam sobre feriados nacionais, estaduais ou municipais ou ponto facultativo.

Art. 2º A qualidade de amazonense deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentação oficial no guichê de ingressos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.